



Rubrica: Folha: 0

	"EDITAL"
Procedimen	to Licitatório Modo de Disputa Aberto n.º 18/2019
	PREÂMBULO
Processo n.º	20.960/2019
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16, a LC 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Contratação de uma empresa para execução de serviço de manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), Categoria "A".
Critério de Julgamento:	Menor preço Global
Execução:	Indireta
Data:	25/09/2019
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A CODEMAR S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portarias nº 19 de 25 de fevereiro de 2019 (COMISSÃO 1), torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 20960/2019.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de uma empresa para execução de serviço de manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), Categoria "A", conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;
- 1.2. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação CPL da Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 14h às 16h:30min., ou através do site da CODEMAR





Rubrica: Folha: 1

S.A., no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou através dos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

- 1.3. O Prazo de vigência do contrato será de 19 (dezenove) meses, item 18.1 do Termo de Referência, e o de execução se dará conforme disposto nos Itens 19.1 e 19.2 do Termo de Referência ANEXO IV do Edital, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos do Termo de Referência ANEXO IV do Edital, como de responsabilidade da contratada.
- 1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes da FONTE DE RECURSO: Programa: 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0236.
- **1.5.** O orçamento estimado para a contratação não será sigiloso, conforme autorização e justificativa do Diretor Presidente, artigo 40 do RILC.
- 1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados através dos sítios eletrônicos: www.codemar-sa.com.br e do Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- 1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, há exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: site CODEMAR S.A ou através dos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- 2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA F<mark>ORMA DE</mark> EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
 - **2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06, com todas as suas posteriores alterações;
 - 2.2. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL
 - **2.3.** Modo de Disputa: **ABERTO**;
 - 2.4. Regime de execução: INDIRETA;
 - 2.5. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.





Rubrica: Folha: 2

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 25 de setembro de 2019, às 10h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes, contendo a "PROPOSTA DE PREÇO" dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.
- 4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme ANEXO I do Edital - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
- 4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.
- 4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório
- 4.7. Suprimido
- 4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:
 - a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
 - 4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8:
 - 4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - **4.8.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.
 - 4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.
- 4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta;

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO





Rubrica: Folha: 3

- **5.1.** No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a proposta.
 - **5.1.1.** A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:
 - a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas - ANEXO II do Edital.
 - b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

- 5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.
- **5.3.** Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:
 - **5.3.1.** A CPL receberá os documentos contendo as propostas.
 - **5.3.2.** A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição microempresa ou empresa de pequeno porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações.
 - **5.3.2.1.** Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como microempresa ou empresa de pequeno porte, e consequentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, declaração contida no Anexo I do Edital - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP, devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes, sob pena de não reconhecimento.
- **5.4.** As propostas e lances ofertados terão validade de 60 (sessenta) dias corridos;
- **5.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- **5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;
- 5.7. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do Art. 53 da Lei nº 13.303/16;
- 5.8. A proposta de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 5.9. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
 - 5.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova proposta, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;





- 5.9.2. Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **5.9.3.** Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme Art. 45, Inciso III da lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.
- **5.9.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.9.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.15, será obedecida a ordem de classificação;
- **5.9.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.9.7. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.
- **5.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- **5.11.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.12. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso haja necessidade, a proposta consolidada após a fase de negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação.
- 5.13. Por motivos de celeridade a CPL poderá condicionar a entrega da proposta consolidada após a fase de negociação, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.
- 5.14. A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 3 (três) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.
- **5.15.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, nos moldes indicados no item 5.12., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.





Rubrica: Folha: 5

5.16 Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinados pela CPL.

- 5.17. Após tornar-se público o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciarse-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.
- 5.18. A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a habilitação da licitante vencedora.

5.17. DO CREDENCIAMENTO

- 5.17.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- **5.17.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.17.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;
- 5.17.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.
- 5.17.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. (ANEXO I do Edital)
- 5.17.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;
- 5.17.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.17.5. serão juntados ao processo da licitação.





Rubrica: Folha: 6

5.17.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR Nº 18/2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, juntamente com a proposta adequada aos preços após a fase de lances, inclusive com a devida composição de preços unitários.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

<u>7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

> 7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

7.3.1.2. Conforme Itens 16.1, 16.2. e 16.3 do Termo de Referência- Anexo IV do Edital.;

7.2. A VISITA TÉCNICA





Rubrica: Folha: 7

- 7.2.1 O Licitante poderá realizar visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos Serviços. A CODEMAR S.A. se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.
- 7.2.2 A visita deverá ser agendada, diretamente com a Diretoria Requisitante, através do e-mail: aerodromodemarica@codemar-sa.com.br. Após sua realização será emitida declaração, por representante da CODEMAR S.A., comprovando que a licitante visitou o local das Obras/Servicos. A visita deverá ser realizada através do(s) seu(s) coordenador (es) ou de um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação;
- 7.2.3. Só serão aceitos como Atestado da Visita Técnica aqueles emitidos pela equipe técnica da CODEMAR S.A., apenas para fins de conhecimento.
- 7.2.4 Caso, na visita ao local dos serviços, a licitante verifique na planilha de quantidades e preços da CODEMAR S.A. a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente a Diretoria responsável pela visita, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CODEMAR S.A., passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.
- 7.2.5. Caso a Licitante opte em não realizar visita técnica, a mesma deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-**FINANCEIRA**

- **7.4.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
 - 7.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.4.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

- 7.4.1.1.1 Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.4.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;





Rubrica: Folha: 8

7.4.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.4.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.4.1.1.3, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.4.1.1.4;

7.4.1.1.6. Caso a licitante NÃO seja legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.4.1.1.3;

A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

ILC = AC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG > 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

ILG = AC + *ANC

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante





Rubrica: Folha: 9

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.4.1.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

- 7.4.1.4 Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.4.1.3.
- 7.4.1.5. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.
- 7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:
 - 7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.
- 7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;
- 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Auditoria Interna e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.
- 7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.





ARRICA TOTTIA. 10

7.9.2 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP 8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

- **8.1.** A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:
 - **8.1.1.** Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO II**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.
 - **8.1.2** Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes nos **ANEXOS II do Edital apenso na proposta.**
 - **8.1.3** O Cronograma Físico Financeiro de execução dos serviços é o apresentado pela CODEMAR S.A. anexo ao Termo de Referência
- 8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em caso de necessidade, em Meio Digital, as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CODEMAR S.A., conforme disposto neste Edital.
 - 8.2.1. Após análise da CODEMAR S.A., havendo divergência ou inconsistência nas COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS a empresa vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- **8.3**. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, prevalecerá o primeiro.
- 8.4. Tratando-se o Edital em referência de empreitada por preços global, no caso de divergências entre o orçamento apresentado pela licitante e a PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ANEXO II do Edital, para efeito de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.
- 8.5. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços globais da CODEMAR S.A.
- **8.6.** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.
- **8.7.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- **8.8.** Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO II** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.
- **8.9.** A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará





em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

- 8.10. Suprimido.
- **8.11.** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Os materiais (tubos e conexões) fornecidos só serão aceitos com a apresentação dos testes de pressão e estanqueidade feitos por órgão competente, e aprovação da fiscalização e sem ônus de qualquer ordem para a CODEMAR S.A.
- **8.12.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:
- **8.12.1.** Cotar preço global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR S.A.** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.14.4**;
- **8.12.2.** Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.13** deste Edital;
- **8.12.3**. Suprimido.
- **8.13.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:
 - a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - d) O preço total da proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da proposta.
- **8.14.** A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
 - 8.14.1. Contenha vícios insanáveis;
 - **8.14.2.** Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - **8.14.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;





8.14.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR S.A.**;

- **8.14.5.** Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- **8.15.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;
 - b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;
 - c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
 - d) Apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.
- **8.16.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- **8.17.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- **8.18.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- **8.19.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;
- **8.20.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- **9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17:00h.
 - **9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.





- **9.2.** A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- **9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.
- **9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.
 - **9.5.1.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
 - **9.5.2.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.
- 9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº.13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **9.8.** Os prazos previstos na Lei nº.13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.
- **9.9.** Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.
- **9.10.** Caso não ratifique a decisão da CPL, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- **9.11** Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para o Diretor Presidente.
- **9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **9.13**. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

- **10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Auditoria Interna no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:
 - **10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;





- **10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- **10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A..
- **10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.
- **10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
- 10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.
- **10.1.7.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.
- 10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados para segundo o índice IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.
- **11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- **12.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A., tudo em consonância com o **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- 12.2. Suprimido
- 12.3. Suprimido
- 12.4. Suprimido
- **12.5.** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR S.A. até o **30º** (**trigésimo**) dia, após a data de expedição do da nota dos serviços efetivamente executados.





12.6. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Superintendência de Administração e Finanças através do **e-mail: financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

- **12.6.1**. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.
- **12.6.2.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- **12.8.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1°, do Art. 31, da Lei n° 8.212/91.
- 12.9. Suprimido.
- 12.10. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.
- **12.11.** O pagamento à contratada dos serviços, será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, comprovadas através das notas fiscais e devidamente acompanhada do cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR S.A.
- 12.12. Suprimido.
- **12.13.** O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR S.A. designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no **ANEXO ao TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **12.14.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados ou produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei nº.13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.





13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR S.A., pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

- 13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência ANEXO IV do Edital.
- **13.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- 13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
 - b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
 - c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
 - d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.
- **13.7.** A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº. 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.
- **13.8**. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Concluídos os trabalhos e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Auditoria Interna e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação
- **14.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO ANEXO V.**





14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

- **15.1.** A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador C.R.I.
- **15.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI'⁸ (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC'⁸ (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO'⁸ e CIPA) da Portaria n°. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **16.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- **16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- **16.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- **16.4.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.
- **16.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representálo na execução do contrato.
- **16.6.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.
- **16.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- **16.8.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.





.....

16.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– **ANEXO IV** do Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.
- 17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão deste serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.
- 17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.
- **17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- **17.6.** Todos os materiais a serem forneci<mark>dos conform</mark>e planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.
- 17.7. Suprimido.
- 17.8. Suprimido.
- 17.9. Suprimido.
- 17.10. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.11. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR S.A., ficam obrigadas a comprovar a Superintendência de Administração e Finanças a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão-de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto nº. 25.304, de 17/03/2003.





17.12. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão-de-obra e a CODEMAR S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto nº.25.304, de 17/03/2003.

17.13. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.14. Suprimido

- 17.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 17.16. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 17.17. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 17.18. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá Araçatiba– Maricá RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h:30min. às 16h:30min, em dias úteis, pelo Telefone (21) 2634-1318, ou ainda pelos e-mails licitações@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

Maricá, de de 2019

José Luiz da Silva Fernandes Presidente da CPL

ANEXOS

I – Modelo de declaração para ME ou EPP;

II – Carta proposta de preço;





III – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.;

IV - Termo de Referência;

V- Minuta de Contrato.







Rubrica: Folha: 21

Anexo I

DECLARAÇÃO	MICROEMPRESA	Е	EMPRESA	DE	PEQUENO	PORTE
Ref.: (Identificação	da Licitação)					
(Nome da empresa)	, estabelecida na		(rua; r	n° e cida	.de), por seu repr	esentante
` '	(nome do representar		`		/· I	
_), declara, sob as penas	7 (The state of the s	(Albinos)	_	
	a – ME, Empresa de Pe	0.0.0-5.7		100		
	ceita Federal e/ou Secret	351	h-hid1 Poul J P		_	
-	e de ser enquadrada na c		to the same of the	V 407	•	
The second secon	And the second s	-	Contract of the last of the la		E	requeiio
Porte – EPP ou Mi	croempreendedor Indivi	idual -	- MEI, nos term	ios da le	1.	
			M		SV	
E II	K 52	~	12		7	
E por ser verdade, a	assina a presente d <mark>e</mark> clara	çao so	ob as penas da le	:1.		
Nome, Cargo e Ass	<mark>inatura d</mark> o Repres <mark>e</mark> ntant	e Leg	al		100	
E				1		
		M	m			
1-71		000			MA	
		-				×.
			1	~ II		
	1			7		
F-F-				77.		
Janka .		_	_ 1	11 1	(A) *	
	- ((0)	~(1 d		
	044					
	814			115	1025	
				110	700	
	IMA	line.	ICA	1		





Folha: 22 Rubrica:

Anexo II CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação de uma empresa para execução de serviço de	R\$
	manutenção da Estação Prestadora de Serviços de	
	Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), Categoria	
	"A.	

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de proposta uma via da proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, de de 2018. Nº do CNPJ Firma Proponente (Assinatura) 1814 M





Planilha Orçamentária - Anexo da Proposta

Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unitário	V. total
	Manutenção preventiva que será executada mensalmente e ou	mês	19		
	de acordo com o fabricante do equipamento e nos auxílios de				
	proteção ao vôo e Manutenção Corretiva que será executada				
	sempre que necessário.				
Total					

A licitante deverá Preencher o Detalhamento de Custos Abaixo:

Planilha 1 - M	Iódulo de mão-	de-obra vincul	ada à execução	contratual
----------------	----------------	----------------	----------------	------------

Categoria Profissional			Taxa Homem/Hora Bruta(B)	Serviços em R\$ sociais (A)x(B) (1) (2)		Alimentação	Transporte	Custo Total
(Especificar)	-		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
			П			7840		
	V			4		7		
Total	R\$		П		M		2-1	

^{*} preencher para a execução de todos dos serviços

	Plan	nilha 2 - Módulo d	le material vin	culado <mark>à exe</mark> c	ução contrat	ual	
item	Descrição do material * Especificação conforme memorial descritivo.		delo/marca	Unidade de Medida	Quant.	Custo unitário	Custo total do material empregado
1	[-t	(espec licitaç	ificar na ão)	Unid		20	
2		1		Unid			
3	1-1-71			Unid	42	A MASS	
4				Unid	2		
	THE		Total	~		M C	R\$
	Planilha 3 - 1	Módulo de transp	orte/frete <mark>do</mark> ol	bjeto <mark>vincul</mark> a	do à execuçã	<mark>o co</mark> ntratual	
Item	Descri	ição	Unidade de Medida	Quantidade	Custo unitário		Custo total do material empregado
1	(especificar)			2			
		T	otal				R\$

	Planilha Geral de Custos							
item	Descrição	Valor						
1	Planilha 1 - Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual.	R\$						
2	Planilha 2 - Módulo de material vinculado à execução contratual.	R\$						
4	Planilha 3 - Módulo de transporte/frete do objeto vinculado à execução contratual.	R\$						
5	Taxa administrativa em% (até 8%)	R\$						
6	Taxa de Lucro em%	R\$						
7	Tributos (especificar – exceto CSLL e IRPJ)	R\$						
Total Gera	1:	R\$						

^{*} preencher para a execução dos serviços





ANEXO III

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

Ref.: (identificação da licitação)	
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº	
sediada(endereço completo), declara, sob as per	ıas
da lei, que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no regulamento	
licitações e contratos da CODEMAR S.A., bem como está ciente da responsabilidade sobre	as
informações prestadas.	
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal	
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.	
1814 1889 MARICA	





ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A — CODEMAR realizará **objeto a contratação de uma empresa para execução de serviço de manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), Categoria "A".**

1. OBJETO

		Don			
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unitário	V. total
	Manutenção preventiva que será executada	mês	19	P)	
	mensalmente e ou de acordo com o				
	fabricante do equipamento e nos auxílios de	5	3/		
	proteção ao vôo e Manutenção Corretiva			. N. A.	
	que será executada sempre que necessário.			MIG	
Total				E	

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa:

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI); CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR CONSIDERANDO o DECRETO Nº 040, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR;

A contratação pretendida destina-se a atender os requisitos de segurança e confiabilidade para as operações aéreas de aproximação, pouso e decolagem por instrumento IFR (Regras de Vôo por Instrumentos), no Aeroporto, com vistas ao recebimento de aeronaves da aviação comercial, sendo que a manutenção dos equipamentos é de suma importância para o funcionamento operacional e o aumento da vida útil dos auxílios de proteção ao vôo.

Memória de Cálculo:

O serviço de manutenção preventiva é feito de forma mensal e os serviços de manutenção corretiva são feitos de forma eventual conforme necessidade da CONTRATANTE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se compromete a:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus





anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **b)** Em caso de troca de equipamentos da EPTA o mesmo deverá ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar ou corrigir, substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- i) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução Contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- k) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer titulo os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato;
- I) Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;
- **m)** Responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos necessários para operação da EPTA;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:





- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
- h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Dos equipamentos:

Estação meteorológica de superfície (EMS III).

Estação rádio VHF + antenas.

Grupo Gerador/KF.

Sistema de Gravação de Mensagens Aeronáutica.

Cabeamento de energia, sinal e comando e aterramento dos sistemas acima.

Equipamentos e acessórios da sala da EPTA.

Prédios vinculados a EPTA.

b) Da Manutenção programada-preventiva:

Será executada uma manutenção preventiva mensalmente e/ou de acordo com o fabricante do equipamento, nos auxílios de proteção ao vôo.

Considera-se manutenção preventiva:





As inspeções programadas, para fins de determinação das medidas necessárias a serem tomadas para evitar falhas com o objetivo de manter os equipamentos, instalações e sistemas operando, conforme especificações do fabricante, ou atendimento de normas e/ou legislação específica.

As inspeções periódicas dos equipamentos, executando testes de rotina, ajustes, lubrificação, reaperto de conexões elétricas, verificação de continuidade de circuitos elétricos, verificação da resistência mecânica de suportes, verificação das fixações dos equipamentos, verificação das proteções mecânicas e a verificação dos equipamentos.

A pintura de instalações e equipamentos, remoção de ferrugem de suportes e proteções, remoção de óxido de condutores e conexões elétricas, troca ou complementação do nível de óleo, de graxeiras, reposição de tampas e demais tipos de acesso em locais de inspeção de componentes. Remoção e reinstalação de equipamentos a serem restaurados.

A reconstituição de partes com características alteradas, reorganização interna e externa de componentes e calibragem de equipamentos/sistemas.

c) Considera-se por manutenção corretiva:

Será executada a manutenção corretiva sempre que necessário.

A execução de manutenção corretiva dos equipamentos, ou instalações, sempre que os mesmos apresentarem defeitos ou pane.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de prestação dos serviços será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130). Em qualquer dia.

 a) O serviço deverá ser prestado, sempre que possível, nas dependências do aeroporto. Mas havendo a necessidade, comprovadamente registrada e autorizada pela comissão de fiscalização, será permitida a realização do serviço em local diverso;

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, em 2 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do objeto;
- b) **Definitivamente**, em 5 (cinco) dias úteis, após o último recebimento provisório.





O objeto será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

Os serviços serão inteiramente recusados pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

9. PRAZO DE REFAZIMENTO DO SERVIÇO

Nos casos de defeito na prestação dos serviços, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o refazimento do serviço prestado, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao Setor Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- b) Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- c) A ação da Comissão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;
- d) No caso de recusa do produto, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- a) O pagamento será mediante EMPENHO, mensalmente, após a data do recebimento provisório do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.
- b) Pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- c) Os pagamentos serão feitos conforme cronograma de desembolso:





Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19
8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

11. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

12. ORÇAMENTO, MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO

- a) Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016 o modo de disputa será aberto. Sendo assim, preço de referência neste processo tornar-se-á aberto.
- b) Modo de disputa Aberto
- c) Menor Preço GLOBAL.

13. DO REAJUSTE

O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da Lei 13303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

14. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO

- 14.1 Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE S.A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros de	0,20
	ocorrências;	
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30





04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada	0,20
	24h de atraso;	
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRTATANTE, por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assuidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidade, por funcionário, por dia	0,20
17	Entregar os salários, vales transporte e ticket-refeição nas datas avançadas por ocorrência e por dia;	0,20
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
19	Fornecer EPIs, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usa-los, por empregado, por ocorrência	0,80
20	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80





21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas	3,20
	diretas ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, por dia e por ocorrência	
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência	0,40

14.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.				
1 (um) ponto					
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.				
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.				
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.				
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.				
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.				
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.				
A cada ponto acima de	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do				
7 (sete)	valor mensal do contrato.				

15. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato ou outro instrumento que o substitua os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

	Tine de	Mativa	S.a.	Duo	В	A c ~ c Mitigadova	Doon	Door do
	Tipo de	Motivo	Se	Pro	R	Ações Mitigadoras	Resp.	Resp.do
t	Risco		ve	bab	is		do	CONTR
е			-	i-	С		Contr	ATANTE
m			ri	lida	0		atad	
			d	de			О	
			а					
			d					
			е					





1	Aument o no	Reajust es	1	1	2	Acompanhar a política de X reajuste salarial	
	custo da	salariais				publicada pelo governo e	
	mão de	para				o ACT da categoria.	
	obra	recomp					
		osição					
		da					
		inflação					
		;					
		Acordo					
		s Coletiv					
		os de			300	7/7/	
		Trabalh	NE	447		7440 ~	
		o (ACT)		1		MUNK NO	
		para a	CIRL	I BILL			
		categor	200		طاللت		
		ia	1720		-		
2	Aument	Reajust	1	2	3	Acompanhar a flutuação X	+
	o no	es de			3	de preços praticados por	
	custo de	preços		and a	100	fornecedores	
	insumos	de				- W	
		fornece			4	-	
		dores	100				
		materia					4
		is e					/
		equipa mentos				M	
	1	mentos				42 6 000 115	
3	Aument	Reajust	2	3	5	Acompanhar a flutuação X	
	o do	es de		100		dos preços dos fretes,	
	custo do frete/tra	preços		11/2		indicando novos modais	
	nsporte	de combus				ou rotas	
	lisporte	tíveis	0	1 1			
4	Paralizaç	Não	3	1	4	Adotar procedimentos e X	
	ão injustific	atendi				manter-se adequado às	
	ada do	mento aos		/		normas que regem o setor	
	serviço	padrõe				Setol	
	Scriço	s e					
		normas	. 1			54000/	
		que				71889	44.0
		regem	al a				
		o setor		A A	December 19		
5	Atraso	Ausênci	1	//1	2	Nomear o fiscal e o	Х
	no	a de		The same		gerente do contrato;	
	pagame	fiscal				Acompanhar o fluxo de	
	nto do	substitu				caixa para a realização do	
	Boletim	to;				pagamento no prazo	
	de	Proble				pactuado	
	Medição	mas no					
		fluxo de caixa da					
		CODEM					
		AR S.A.					
6	Risco do	Identifi ~	1	2	2		Х
	Contrato	cação					
		de serviço/					
		serviço/]		





escopo adicion al em		
razão de caso fortuito		
ou força maior.		

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e VISITA TÉCNICA

- **16.1.** Prova de capacidade técnica para a execução dos serviços, objeto desta licitação, demonstrada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 16.2. Da Visita Técnica: O proponente poderá realizar a visita técnica a fim de possibilitar melhor formulação da proposta devendo apresentar a declaração durante a fase licitatória de credenciamento. Caso opte em não realizar a visita técnica o proponente durante a fase licitatória de credenciamento deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: aerodromodemarica@codemarsa.com.br
- 16.3. Cópia do CET Certificado de Especialização Técnica Operacional para manutenção dos equipamentos da Estação Prestadora de Telecomunicações Aeronáuticas, mínimo CATEGORIA "A", emitido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo ou seu Órgão Regional (Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo CINDACTA), conforme legislação em vigor.

17. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS
			700

18. PRAZO CONTRATUAL

18.1. A vigência do Contrato será de 19 (dezenove) meses corrido, contados a partir de sua assinatura ou ordem de serviço, sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, e registro estabelecidos no Termo de Referência.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





19.1. O prazo máximo para execução do serviço manutenção preventiva será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data prevista no cronograma mensal elaborado pela CONTRATADA e enviado a CONTRATANTE;

19.2. O prazo máximo para execução do serviço de manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação por parte da CONTRATANTE.

ANEXOS:

• Planilha Orçamentária – Anexo I.

Maricá, de de 2019.

Isaac Pereira da Silva do Nascimento
Superintendente de Segurança Aeroportuária.

De acordo, conforme documento técnico:

Daniele Almeida Pessoa
Diretora de Operações.

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

José Orlando de Azevedo Dias Diretor Presidente





V- Minuta de Contrato

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO PRESTADORA DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA – CATEGORIA 'A' - QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOVIMENTO DE MARICÁ E

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade ___, expedida pelo _______, cadastrado no CPF sob o Nº_ , inscrita no CNPJ sob № _____, com sede à e, de outro lado a _____, neste ato representado por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _______, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. . e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado(a) n<mark>a ______, daqui</mark> por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO PRESTADORA DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 020960/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei № .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE	ÍNDICE		
CLÁUSULA	ASSUNTO		
1ª	DO OBJETO		
2ª	DA EXECUÇÃO		
3ª	DOS PRAZOS		
4 ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO		
5ª	DA REMUNERACAO - DO PAGAMENTO		
6 <u>ª</u>	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO		
7ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR		
8 <u>a</u>	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		
9ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR		
10ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES		
11ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO		
12ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES		
13ª	DA RESCISÃO		
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO		
15ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO		





DA CONTAGEM DOS PRAZOS

17ª DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da estação prestadora de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo – EPTA – categoria "A", nos termos do disposto no edital e seus anexos, doravante parte integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as estipuladas na minuta do edital e seus anexos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. <u>Serão objeto de manutenção</u> os equipamentos da estação meteorológica de superfície (EMS III), assim compreendidos:

- a) Estação rádio VHF e antenas.
- b) Grupo Gerador/KF.
- c) Sistema de Gravação de Mensagens Aeronáutica.
- d) Cabeamento de energia, sinal e comando e aterramento dos sistemas acima.
- e) Equipamentos e acessórios da sala da EPTA.
- f) Prédios vinculados a EPTA.

Parágrafo Segundo. Será executada uma <u>manutenção preventiva</u> mensalmente e/ou de acordo com descrito pelo fabricante do equipamento, nos auxílios de proteção ao voo.

Parágrafo Terceiro. Considera-se manutenção preventiva:

- a) Aquelas programadas, para fins de determinação das medidas necessárias a serem tomadas para evitar falhas com o objetivo de manter os equipamentos, instalações e sistemas operando, conforme especificações do fabricante, ou atendimento de normas e/ou legislação específica.
- **b)** As inspeções periódicas dos equipamentos, executando testes de rotina, ajustes, lubrificação, reaperto de conexões elétricas, verificação de continuidade de circuitos elétricos, verificação da resistência mecânica de suportes, verificação das fixações dos equipamentos, verificação das proteções mecânicas e a verificação dos equipamentos.
- c) A pintura de instalações e equipamentos, remoção de ferrugem de suportes e proteções, remoção de óxido de condutores e conexões elétricas, troca ou complementação do nível de óleo, de graxeiras, reposição de tampas e demais tipos de acesso em locais de inspeção de componentes.
- d) Remoção e reinstalação de equipamentos a serem restaurados.
- e) A reconstituição de partes com características alteradas, reorganização interna e externa





de componentes e calibragem de equipamentos/sistemas.

Paragrafo Quarto. A manutenção corretiva será executada sempre que necessário.

Parágrafo Quinto. Considera-se manutenção corretiva aquela realizada quando os equipamentos, ou instalações apresentarem defeitos ou pane.

Parágrafo Sexto. O <u>local de prestação dos serviços, via de regra,</u> será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – **CODEMAR**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ - CEP 24.901-130, <u>em dias úteis das 8h às 17h</u>.

Parágrafo Sétimo. Excepcionalmente, em havendo necessidade, comprovadamente autorizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, será permitida a realização do serviço em local diverso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

O <u>prazo de vigência</u> do presente contrato é de 19(dezenove) meses, a contar da sua assinatura, <u>ou da expedição da ordem de serviço</u>, nos termos dispostos na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução terá início a contar da expedição da ordem de início:

- a) Em se tratando de <u>manutenção preventiva</u> será de <u>no máximo de 24(vinte e quatro horas)</u>, a contar da data prevista no cronograma físico-financeiro;
- b) Em se tratando de manutenção corretiva será de no máximo 24(vinte e quatro) dias a contar da data de notificação expedida pela CODEMAR.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação poderá ser admitida nas condições previstas no artigo 71, da Lei N°. 13.303/2016, desde que haja interesse das partes aqui mencionadas, devendo ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme reza o artigo 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O <u>recebimento **provisório**</u> dar-se-á em 02(dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do objeto, nos termos descrito na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. O <u>recebimento **definitivo**</u> dar-se-á em 05(cinco) dias úteis, após o último recebimento provisório, nos termos descritos na minuta do edital e seus anexos.

I) Caberá a **CONTRATADA** cumprir o disposto em item 08 do termo referência.

Parágrafo Terceiro. O produto será inteiramente recusado pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:

- c) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste termo de referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.
- d) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.





Paragrafo Quarto. O prazo de refazimento dos serviços se dará nos casos de defeito na prestação dos serviços, no prazo de 24(vinte e quatro), contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

Parágrafo Quinto. Caberá a **CONTRATADA** observar o disposto no item 09 do termo de referência. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos termos previstos no item 10 do termo de referência, conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro. No valor pago a **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail <u>finaneciro@codemar-sa.com.br</u> ou telefone (21)2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: I − Número de Ordem da Compra; II − Número do contrato; III − Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; IV− Período de referência da execução do objeto; V − Nome e Número do CNPJ da CONTRATADA; VI − Requisição de pagamento declaração da CONTRATADA informando que se mantem durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; VII − Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; VIII − Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da CONTRATADA, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; IX − CNPJ do tomador dos serviços, X − Local da execução do objeto; XI − Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar № 116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: I – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; II – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; III – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; IV – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias





de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado .

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a CODEMAR não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a CONTRATADA, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO -

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, será aplicado sobre o saldo do contrato, e, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses sendo o primeiro contado da data da apresentação da proposta, tendo como data base o mês e ano da proposta detalhe, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a **CONTRATADA**.





Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: I – A CONTRATADA deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; III – com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custas unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado. Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a CODEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CODEMAR.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: I — Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; II — Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice , para solicitar o reajuste de preços; III — A CODEMAR deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CODEMAR, enquanto a CONTRATADA não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; IV — Caso a CONTRATADA, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

Constituem obrigações da CODEMAR: a) Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições previstas neste instrumento; b) Fornecer a CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; c) Exercer a gestão e fiscalização do contrato; d) Comunicar a CONTRATADA por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como: l) A abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a defesa; ll) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.





Parágrafo Primeiro. Observar todo o disposto no item 04 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei N°. 13.303 de 30 de junho de 2016: I) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: II) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; III) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso; IV) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei № 8.078, de 1990); V) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na minuta do edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos; VI) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; VIII) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; IX) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas; X) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; XI) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei; XII) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato; XIII) Outras obrigações constantes no termo de referência e no presente instrumento; XIV) Responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos necessários para operação da EPTA; XV) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem saneadas no prazo máximo de 03 (três) dias; XVI) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados; XVII) Relatar à Comissão de Fiscalização de Contrato da CODEMAR toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação; XVIII) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CODEMAR e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;





XIX) Comunicar a CODEMAR, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar OS esclarecimentos julgados necessários; XX) A presença da Comissão de Fiscalização de Contrato da CODEMAR durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços; XXI) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra exclusiva, transporte, refeições, equipamentos de trabalho, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante ao seu corpo técnicos seus empregados, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em servico para a CODEMAR: XXII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; XXIII) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; XXIV) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da CODEMAR, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas; XXV) A CONTRATADA compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CODEMAR, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade; XXVI) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMAR, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; XXVII) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à CODEMAR, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar №. 123/006 quando o optante extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o artigo 3º, da Lei Complementar № 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no artigo 7º da referida Lei; XXVIII) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do contrato pela Comissão de Fiscalização; XXIX) Designar 01(um) preposto como responsável pelo contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; XXX) Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do artigo 77, caput, da Lei Nº 13.303/16; XXXI) Fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR





A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicos privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA obrigase, inclusive, a: I) Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; II) Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Políticas de Anticorrupção da CODEMAR, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A CODEMAR recomenda a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. Parágrafo Terceiro. Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a CODEMAR, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Coorporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.





Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: a) Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; b) Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; c) Supervisionar tempestivamente as medições, d) Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da CODEMAR e Código de Ética e Política Anticorrupção; e) Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; f) Indicar a aplicação de penalidades; g) Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; h) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; i) Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; j) Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará a CONTRATADA as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: I). Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; II) Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) Ao <u>Fiscal Técnico</u> caberá: I). Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, II). Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR.**

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este





necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da CODEMAR não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDAES

Nos termos da Lei № 13.303/16 e do disposto no Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CODEMAR, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os	0,20
	contatos e registros de ocorrências;	
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela	0,20
	CODEMAR, para cada 24h de atraso;	
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste instrumento	0,20
	não especificada nesta tabela	
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações,	0,20
	equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	





07	07 Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CODEMAR, por ocorrência			
08	O8 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;			
O9 Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou cas fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;				
10	10 Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados por empregado e por dia;			
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20		
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80		
Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de se pessoal, por empregado, por dia;		0,20		
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40		
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia			
17	Entregar os salários, vales transporte e ticket-refeição nas datas avançadas por ocorrência e por dia;	0,20		
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60		
19	Fornecer EPIs, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usa-los, por empregado, por ocorrência			
20	Fornecer 02(dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80		
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste contrato, por dia e por ocorrência	3,20		
22	Cumprir quaisquer dos itens descritos na minuta do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20		





23	Cumprir quaisquer dos itens descritos na minuta do edital e seus anexos	0,40
	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	
	notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência.	

Parágrafo Segundo. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a **CODEMAR** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado
1 (um) ponto	anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) nontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do
2 (dois) pontos	contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do
5 (tres) politos	contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do
4 (quatro) politos	contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do
5 (cirico) poritos	contrato.
6 (sois) poptos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do
6 (seis) pontos	contrato.
7 (soto) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do
7 (sete) pontos	contrato.
A cada ponto acima de	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada
7 (sete)	ponto extra, do valor mensal do contrato.

Parágrafo Único. É de observância obrigatória a matriz de risco que consta da minuta do edital e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionandose, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: a) Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº 13.303/2016; b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para





a CODEMAR; c) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; d) Quando for decretada a falência da CONTRATADA; e) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; f) Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; g) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR; h) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; i) Em razão da dissolução da CONTRATADA; j) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; k) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; l) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR.**

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO





Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Maricá, _____, de agosto de 2019.

